HABEAS CORPUS nº 0822391-28.2021.8.10.0000 Sessão do dia 9 de junho de 2022 Paciente: Harrison Leonardo França Freitas Impetrante: Antonio Fonseca da Silva (OAB/MA nº 17.658) Impetrado : Juiz de Direito da 1º Vara Criminal de São Luís, MA Incidência Penal : art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013 Órgão julgador : 2ª Câmara Criminal Relator Substituto : Desembargador Tyrone José Silva HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. PRISÃO PREVENTIVA. NEGATIVA DE AUTORIA. INVIABILIDADE DE ANÁLISE. TEMPO RAZOÁVEL DA PRISÃO CAUTELAR. MENOR PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. APLICAÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS DA PRISÃO. POSSIBILIDADE. SUFICIÊNCIA E ADEQUAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. I. Não merece ser acolhida a tese de negativa de autoria em sede de habeas corpus, posto que não se admite alegação cuja resolução pressuponha o exame aprofundado da prova, tarefa a ser realizada pelo Juiz natural, no bojo da ação penal. II. Conjugando-se a duração da prisão cautelar do paciente - 1 (um) ano e 5 (cinco) meses — com sua suposta menor participação na empreitada criminosa, bem assim diante de seus predicados pessoais favoráveis (primário, bons antecedentes, ocupação lícita de motorista, residência fixa e família constituída), possível a substituição do confinamento por medidas cautelares menos gravosas, por suficiência e adequação. III. Habeas Corpus concedido para substituir a prisão cautelar por medidas menos gravosas. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus  $n^{\circ}$  0822391-28.2021.8.10.0000, unanimemente e em desacordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justica, a Segunda Câmara Criminal concedeu a ordem impetrada, para substituir a prisão preventiva do paciente por medidas cautelares menos gravosas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram os Senhores Desembargadores Tyrone José Silva (Relator Substituto), José Luiz Oliveira de Almeida e Gervásio Protásio dos Santos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Regina Maria da Costa Leite. São Luís, MA, 9 de junho de 2022. Desembargador Tyrone José Silva Relator Substituto (HCCrim 0822391-28.2021.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) TYRONE JOSE SILVA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 21/06/2022)